



### **CAPÍTULO III**

### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 29 - O pagamento de qualquer parcela do IPTU após o vencimento do prazo, sujeitará o contribuinte somente a multa incidente sobre o valor corrigido a saber:

(Redação dada pelo Art. 1º, Inciso II, da Lei 3411 de 31/12/97)

- a) até 30 dias, igual a 5% (cinco por cento);
- b) mais de 30 até 60 dias, 10% (dez por cento);
- a) acima de 60 dias, 15% (quinze por cento).

Art. 30 - O pagamento dos créditos referentes a IPTU e Taxas, inscritos como Dívida Ativa, sujeita o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o crédito atualizado, acrescido de juros de 1 % (um por cento) ao mês a partir da sua inscrição.

(Redação dada pelo Art. 1º, Inciso III, Lei 3411 /97)